



## *Contrato n° 94/2014*

Contrato que entre si celebram o município de Pilar do Sul, por meio da **Prefeitura Municipal de Pilar do Sul** e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, destinado a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo: implantação, conversão, treinamento, suporte, transferência de tecnológica, assessoria técnica, customizações ou parametrização, documentação e integração com os sistemas legados.

**Pregão Presencial n° 44/2013.**

Processo(s) Administrativo(s): **n° 6.030/2013, 1.295/2013 e 2.396/2013.**

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 00.626.646/0001-89, com sede na Alameda Araguaia, n.º 1293 – 5º andar – Conjunto 503– Ed. Eagle Point, Bairro Alphaville, Cidade Barueri – Estado de São Paulo, CEP: 06455-000, Fone/Fax: (11) 4196-9900, e-mail: [diretoria@cecam.com.br](mailto:diretoria@cecam.com.br), neste ato representada pelo Sr. **Fred Anderson Scanduzzi**, portador do RG n.º 18.980.294-7, CPF 986.464.006-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 44/2013**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

### **Cláusula 01 – Do Objeto**

**1.1** - A contratada obriga-se a licenciar o uso de sistema para a modernização da administração tributária municipal, incluindo: implantação, conversão, treinamento, suporte, transferência de tecnológica, assessoria técnica, customizações ou parametrização, documentação e integração com os sistemas legados da **PREFEITURA**, conforme especificações do edital do Pregão Presencial n.º 44/2013 e seus anexos, que lhe foram adjudicados.

**1.2** - Item: 01.

### **Cláusula 02 – Do Contrato**

**2.1** – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogada a critério das partes, nos limites legais, permitidos, no artigo 57 da lei.

**2.2** - O contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.



## Cláusula 03 – Da Prestação/Execução dos Serviços

**3.1** - A implantação/treinamento dos sistemas deverá ser concluída em até 60(sessenta) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.2** – A conversão dos dados deverá ser concluída em até 90(noventa) dias a contar da assinatura do contrato.

**3.3** - Após a assinatura do contrato a contratada deverá realizar uma reunião com a Secretário de Administração e Recursos Humanos.

**3.4** - Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto do certame, tais como: Implantação, conversão de dados, treinamento dos usuários, o pessoal especializado, encargos trabalhistas, transporte, hospedagem e alimentação decorrente das visitas dos técnicos, melhorias e atualizações dos sistemas, inclusive em função de mudança de legislação, e outras que porventura possam ocorrer.

**3.5** – A contratada deverá prestar suporte via e-mail e por telefone de 2ª a 6ª-feira no horário comercial.

**3.6** - A contratada deverá manter, por si e por seus profissionais, durante e após o período de vigência deste Contrato, completo sigilo sobre os dados, informações e detalhes obtidos através do sistema fornecido à CONTRATANTE, não podendo divulgar a terceiros, quaisquer informações relacionadas ao objeto deste Contrato e seus anexos, sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de ser enquadrada nas sanções, respondendo civil e criminalmente pela inobservância dessas obrigações.

**3.7** - Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os definem.

**3.8** – Os sistemas serão utilizados por servidores municipais, utilizando estações de trabalho (Windows XP Prof, CPU de 2,0GHZ, 2MB de RAM, rede 10/100).

## Cláusula 04 – Condições de Pagamento

**4.1** - Os pagamentos referente a “Conversão de Dados” e a “Implantação e Treinamento” serão efetuados em parcela única, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** – Os pagamentos referentes as mensalidades serão efetuados, em até **20 (vinte) dias** após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, através da conta corrente do vencedor devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante do depósito.

**4.2** - Os pagamentos deverão ser aguardados em carteira, nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64.

**4.3** - Deverá constar no documento fiscal: **Pregão Presencial n.º 44/2013**, a especificação dos serviços e o preço total, bem como Banco, n.º da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

**4.4** - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à contratada, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.

**4.7** - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.



## **Cláusula 05 – Das Condições De Reajustes**

**5.1** – Não terá reajuste de preços os objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**5.2** - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá solicitar à Prefeitura o reequilíbrio, comprovando devidamente o aumento dos produtos, através de planilhas de custos, e notas fiscais de fornecedores, com antecedência.

## **Cláusula 06 – Das Multas e Sanções**

**6.1** - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

**6.1.1** - Advertência;

**6.1.2** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo atraso da conclusão da implantação/treinamento dos sistemas.

**6.1.3** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia de atraso na conclusão da conversão dos dados.

**6.1.4** - Multa de 1% (um por cento) do valor do valor do contrato por dia de interrupção na prestação dos serviços.

**6.1.5** - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento a qualquer clausula deste contrato.

**6.1.6** - A incidência por dez dias nos itens 6.1.2 à 6.1.5, (isoladamente ou em conjunto) ou, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste instrumento, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20 % (vinte por cento) do valor do contrato.

**6.2**- O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

**6.3**- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**6.4** - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**6.5** - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

**6.6** - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

**6.7** - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **Cláusula 07 – Da Garantia**

**7.1** - A contratada é obrigada, mediante solicitação do Secretário de Administração e Recursos Humanos desta Prefeitura, a substituir imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto, quando este não obedecer às condições do edital do Pregão Presencial nº 44/2013.

**7.2** - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.



**7.3** - Caso a contratada deixe de executar o objeto contratado, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de adquiri-lo de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

## **Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros**

**8.1** - Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação, correrão por conta da dotação vigente, a saber:

|                       |   |
|-----------------------|---|
| Unidade Orçamentária: | 02.10.00 – Administração de Recursos Humanos  |
| Função/SubFunção:     | 04.128 – Formação de Recursos Humanos   |
| Projeto/Atividade:    | 2048 – Manutenção da Secretaria de Administração<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica     |
| Programa:             | 0013 – Manutenção da Secretaria de ADM. Patrim. RH  |
| Unidade Orçamentária: | 02.12.00 – Negócio Jurídicos e Tributários  |
| Função/SubFunção:     | 04.062 – Defesa de Interesse Público no Processo Judiciário   |
| Projeto/Atividade:    | 2067 – Manutenção da Secretaria de Negócio Jurídicos<br>3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Programa:             | 0015 – Manutenção da Secretaria de Negócios Jurídicos e Tributários   |

## **Cláusula 09 – Da Rescisão**

**9.1** - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula do contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

## **Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso De Rescisão**

**10.1** - Em caso de rescisão, a Detentora da Ata reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

## **Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital**

**11.1** - Faz parte desta Ata a proposta da Contratada, constantes do(s) Processo(s) de nº(s) 6.030/2013, 1.295/2013 e 2.396/2013.

## **Cláusula 12 – Condições da Habilitação**

**12.1** - Fica a contratada obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas.

## **Cláusula 13 – Da Fiscalização**

**13.1** - A Prefeitura designará o Secretário de Administração e Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.



## Cláusula 14 – Do Valor

**14.1** - É dado ao presente contrato o valor global de **R\$ 140.200,00** (Cento e quarenta mil e duzentos reais), sendo:

| Item | Objeto   | Valor - R\$ -                         |
|------|--|---------------------------------------|
| 01   | Contratação de empresa para Locação de software de Sistemas, de Gestão para Administração Pública Municipal (Administração de Pessoal, IPTU, ISSQN, ITBI, Dívida Ativa, conforme especificações do edital do Pregão presencial nº 44/2013 e seus anexos. |                                       |
|      | Conversão de Dados   | R\$ 9.000,00                          |
|      | Implantação e Treinamento  | R\$ 10.000,00                         |
|      | Mensalidade  | R\$10.100,00                          |
|      | Valor Global: R\$  | R\$ 140.200,00                        |
|      | Valor Global R\$ ( por extenso ):  | Cento e quarenta mil e duzentos reais |

## Cláusula 15 – Do Foro

**15.1** - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim de acordo assinam o presente contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 18 de junho de 2.014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes  
Prefeita Municipal  
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues  
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida  
Secr. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Cristiano Donizete Batista  
Secretário de Administração e Recursos Humanos

Fred Anderson Scanduzzi  
CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/S LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1) .....

2) .....